



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Conselho de Inteligência e Fiscalização Estratégica
COINFE

INSTRUÇÕES PARA O PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES

LEI COMPLEMENTAR N.º 102/2024 – ART. 14

ORIENTAÇÕES GERAIS:

- ▶ A regularização do eventual parque de equipamentos da empresa, deverá ser efetuado em conjunto para todos eles, sendo apresentados individualmente em pranchas separadas e deverá preceder o licenciamento de novas infraestruturas da requerente. (Art. 14 § 3.º)
- ▶ Será aberto um único processo para regularizar todas as infraestruturas existentes que forem de propriedade da empresa e informadas de acordo com o item “C”, após a juntada dos documentos abaixo especificados;
- ▶ A comprovação da regularidade será efetuada através da apresentação do documento citado no item “D” para cada infraestrutura informada no item “C”. As infraestruturas que não dispuserem do documento requerido, serão regularizadas mediante o pagamento da taxa citada no “F”;
- ▶ As taxas serão calculadas pelo COINFE e emitidas pelo setor de Uso do Solo. Após o pagamento e anexação do comprovante no processo, a SMPU expedirá o CERCON e a CEDAC de cada torre, bem como do Atestado de Regularidade de todas as infraestruturas existentes.
- ▶ As tratativas serão efetuadas através do e-mail: decop.smpu.pmbm@gmail.com. Cujas instruções deverão ser seguidas passo a passo, nos prazos que forem estabelecidos, objetivando otimizar o tempo da análise e aprovação do processo.

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

Art. 14 – O pedido de regularização (...) de infraestrutura de suporte (...), será apreciado pelo órgão municipal competente responsável pelo uso do solo, abrangendo a análise dos requisitos básicos a serem atendidos conforme esta lei, e deverá ser instruída pelo (...) planta de situação, elaborados pelo requerente.

§1.º – Para o atendimento das especificações desta lei, deverão ser apresentados os seguintes documentos para aprovação de infraestrutura:

II – LICENCIAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO:

A) Todos os documentos listados no inciso anterior, das alíneas “a” até “e”; ([abaixo transcritos](#))

- a) Requerimento;
([disponível na página do COINFE, marcar os itens 2, 3 e 4 na Solicitação](#))
- b) (...) planta de situação da infraestrutura de suporte e respectiva(s) ART(s);
([01 planta de situação e cortes/detalhes para cada infraestrutura por prancha padrão PMBM, no formato A1, disponível na página do COINFE; deverá ser recolhida apenas 01 ART do licenciamento para regularização de “n” torres](#))



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Conselho de Inteligência e Fiscalização Estratégica

COINFE

c) Autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel; no caso de área pública, o Termo de Permissão de Uso;

(autoexplicativo – documento necessário para cada torre)

d) Contrato/Estatuto social da empresa responsável e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

(autoexplicativo)

e) Procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento, se for o caso;

(necessária apenas se houver empresa terceirizada para efetuar o licenciamento junto a PMBM)

B) Laudo Radiométrico expedido por profissional habilitado e a(s) respectiva(s) ART(s), conforme normas homologadas pela ANATEL para o tipo de antena;

(facultativo – Art. 4.º § 7.º da Portaria n.º 37/2024-SMPU; se apresentado será meramente para fins de arquivamento)

C) Listagem emitida pelo sistema da ANATEL em nome da empresa, demonstrando todas as antenas instaladas no município;

(alternativamente, a empresa poderá apresentar listagem própria em papel timbrado, assinada digitalmente pelo seu representante legal na plataforma **Gov.br**, conforme modelo disponível na página do COINFE)

D) Certificado de Conclusão de Obra (CERCON) ou o antigo Termo de Ocupação, devidamente assinados pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano;

(consultar a Nota Técnica n.º 001/2024, disponível na página do COINFE)

E) Autorização por escrito, ou em disposição contratual, da concessionária detentora da infraestrutura de posteamento existente nos logradouros públicos, quando esses bens forem utilizados como suporte para instalação dos equipamentos de que trata esta lei;

(necessária somente nos casos em que a infraestrutura for posteamento para suporte da fiação de rede de qualquer natureza)

F) Comprovante de quitação dos valores especificados no Art. 4.º, § 2.º letra “b” desta lei, no caso de não apresentação do CERCON ou do Termo de Ocupação;

(autoexplicativo – valores calculados em função do número de infraestruturas que serão regularizadas, ou por metro linear, conforme o caso)

G) Taxas relativas ao meio ambiente, quando necessárias;

(autoexplicativo – somente serão devidas nos casos em que a infraestrutura se situar em área de preservação ambiental ou unidade de conservação)